



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA PL 148/07

Considerando que, para iniciar sua atividade comercial, na maioria das vezes o interessado faz empréstimos, loca o estabelecimento e gasta com as mercadorias necessárias à sua atividade, resultando disso grande dispêndio de capital;

Considerando que este comerciante tem nessa atividade comercial seu meio de subsistência e dos seus;

Considerando que o executivo municipal demora anos para promover a liberação do alvará de funcionamento;


Resta evidente a necessidade de liberação do CADAM provisório, após o devido protocolamento da solicitação de alvará de funcionamento, para que esses comerciantes, nessa longa espera não sejam obrigados a trabalhar sem indicação alguma de seu estabelecimento, sendo penalizados ainda mais.

Em caso análogo, relativamente ao prejuízo causado pela demora do executivo em promover a liberação de alvará de execução em obras, foi criada a ORIENTAÇÃO NORMATIVA CPLU/051/98 (anexa), que determina, em seu inciso I:

“Em se tratando de hipótese de pedido compreendendo Alvará de Aprovação e Alvará de Execução, esgotados os prazos definidos de conformidade com o inciso II desta O.N., a obra poderá ser iniciada, independentemente da existência de documento comprovadores dessa possibilidade.” (grifei)

Diante disso, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB